



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO-AM

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis
Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97
www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e lavagem completa dos aparelhos de ar-condicionado e, eventualmente, corretiva que venha se fazer necessária, incluindo o fornecimento de insumos, materiais, mão-de-obra, e demais que sejam necessários para atender as demandas deste Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A manutenção preventiva compreende os serviços de **lavagem completa das máquinas condensadoras e evaporadoras (com remoção)**, limpeza de peças, serpentinas, filtros, dreno e bandeja, testes, medições, revisões, aplicação de produtos desengraxante e anticorrosivos, lubrificação de peças, conforme orientação do fabricante para os seguintes aparelhos:

Lote	Detalhamento	Qty	Valor Unitário	Valor Total do item	Valor Global Estimado
01	Split 9 mil Btus VIX (UND. INTERNA – PAREDE – TÉRREO)	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$3.470,00
	Split 12 mil Btus VIX (UND. INTERNA – PAREDE – TÉRREO)	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00	
	Split 18 mil Btus VIX (UND. INTERNA – PAREDE – TÉRREO)	03	R\$ 350,00	R\$ 1050,00	
	Split 24 mil Btus VIX (UND. INTERNA – PAREDE – TÉRREO)	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
	Split Cassete 36 mil TCL (UND. INTERNA – PAREDE – TÉRREO)	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00	

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de limpeza incluirá desinstalação, reinstalação, verificação do nível de gás, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, e, caso necessário, a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. **NÃO SERÁ ACEITO, EM NENHUMA HIPÓTESE, LAVAGEM COM BOLSA COLETORA.**

3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

3.3.1. No serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser executadas minimamente as seguintes tarefas:

- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete do evaporador;
- Limpeza da bandeja do condensador;
- Remoção e lavagem do filtro de ar da unidade interna;



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO-AM**

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis
Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

- d) Verificação e desobstrução do dreno de água condensada;
- e) Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificação e ajuste de porcas, parafusos e outros fixadores;
- g) Remoção e reinstalação do aparelho com recolhimento do gás refrigerante;
- h) Verificação de pressão de gás;
- i) Limpeza dos ventiladores centrífugos;
- j) Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;
- k) Limpeza das bandejas e tubulações de drenagem;
- l) Verificação e desobstrução do dreno de água condensada;
- m) Eliminar focos de oxidação;
- n) Limpeza da serpentina do evaporador, aplicando produtos desengraxantes;
- o) Verificação do estado do isolamento das tubulações frigorígenas e, se necessário, realizar o reparo;
- p) Limpeza da serpentina do condensador, aplicando produtos desengraxantes;
- q) Limpeza dos ventiladores centrífugos;
- r) Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- s) Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;
- t) Para as cortinas de ar compreenderá a abertura e limpeza interna do aparelho, remoção e lavagem dos filtros, a lubrificação do motor, bem como a limpeza externa;

3.4. Todos os materiais necessários para a manutenção preventiva deverão estar inclusos no serviço contratado a cargo e ônus da contratada como fusíveis, parafusos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral;

3.5. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O CRESS-AM não possui contrato de manutenção para a limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado vigente. A limpeza periódica e a climatização adequada reduzem os riscos à saúde das pessoas que utilizam o ambiente e aumentam a qualidade do ambiente de trabalho.

4.2. O CRESS-AM possui diversos aparelhos de ar-condicionado fora do prazo de garantia, portanto necessitando eventualmente de manutenções preventivas e/ou corretivas, a fim de manter os equipamentos em pleno funcionamento e garantir a vida útil destes.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. **O início dos serviços será imediato ou em até 5 dias úteis e o prazo de prestação dos serviços é de 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho pela contratada, neste prazo estão contidos o prazo para recolhimento dos equipamentos mediante cautela e para execução dos serviços;

6.2. Os serviços deverão ser executados na sede do CRESS-AM, localizada na Avenida Álvaro Maia 2357, Adrianópolis, Manaus - AM, 69057035, Salão Térreo - CRESS.

6.3. Todos os custos das visitas (peças, serviços, mão de obra, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores fixados em orçamento;

6.4. **No caso de, durante a execução dos serviços, serem detectadas manutenções fora do previsto em**



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO-AM

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis
Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

orçamento, deverá ser encaminhada pela contratada solicitação formal dos serviços excedentes detalhando os serviços e peças necessárias a serem executados e motivando a necessidade da execução do reparo corretivo e/ou preventivo em laudo técnico e aguardando o aval do responsável pela contratação para a execução;

6.5. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso serão retirados pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, ficando a mesma inteiramente responsável pelo transporte e integridade física de seus componentes durante a retirada, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.6. **Todos os ares-condicionados splits possuem tecnologia inverter e utilizam o gás ecológico R32.**

6.7. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.8. A garantia mínima dos serviços executados será de 03 (três) meses e abrange todos os materiais empregados.

6.9. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva.

6.10. Para os casos omissos deverão ser observados, no que couber, os dispositivos contidos na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e às demais normas pertinentes.

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços será recebida pelos fiscais de contrato, designados pelo CRESS-AM da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 3 dias corridos após a execução do contrato a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação, podendo ser rejeitado todo ou em parte que estiver em desacordo com o estabelecido em contrato;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal ou o equivalente, onde o fiscal do contrato irá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA a devida correção.

7.2. O aceite dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade cível da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8. DA VISTORIA

8.1. Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

8.2. **Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.3. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

8.4. A empresa interessada poderá vistoriar o local até o dia útil antes da realização da sessão de Dispensa, no horário de 09:00 às 15h (horário de Brasília) para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento junto ao Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas – Avenida Álvaro Maia 2357, Adrianópolis, Manaus - AM, 69057035, Salão Térreo - CRESS e-mail: licitacao@cress-am.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO-AM

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis
Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

8.5. A proposta que optar pela vistoria, deverá apresentar **Declaração de Vistoria (ANEXO V)** assinada pelo responsável técnico, afirmando que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou o local da prestação do serviço.

8.6. A empresa que NÃO optar pela vistoria, deverá assinar uma **Declaração de Responsabilidade (ANEXO VI)** assinada por responsável técnico da empresa, que será fornecida, como documento, na licitação, declarando sua ciência total e irrestrita às condições previamente pactuadas.

8.7. **Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições poderá ser alegado como justificativa para inexecução, acréscimos de preços ou execução irregular do serviço a ser prestado.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

9.2. Zelar pela integridade física das instalações e organização dos ambientes afetados pela execução dos serviços;

9.3. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, Instruções e demais espécies normativas aplicáveis aos serviços contratados;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

9.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas técnicas, segurança do trabalho e determinações em vigor;

9.7. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso;

9.8. Fornecer documento que comprove garantia dos serviços prestados;

9.9. Assumir todas as responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços e atendimento dos seus funcionários;

9.10. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.12. Separar e descartar adequadamente todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9.13. Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças. Caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 24 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão;

9.14. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

9.15. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRESS-AM qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;

9.16. Utilizar somente materiais, acessórios e peças novos e originais ou similares, desde que esses atendam às recomendações do fabricante. Em nenhuma hipótese serão aceitos itens reconicionados;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO-AM**

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis
Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

13.146, de 2015.

9.18. Antes de executar qualquer serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a fiscalização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

10.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;

10.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

10.6. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PROCESSO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela Contratada, sendo devido pela prestação do serviço e/ou fornecimento das peças e/ou materiais efetivamente realizados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição do objeto, identificação do nº da Dispensa e nº de Contrato ou equivalente. O pagamento será feito preferencialmente por meio de faturamento, se outra não for a forma negociada.

11.3. A nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas, com sede na Avenida Álvaro Maia 2357, Adrianópolis, Manaus - AM, 69057035, Salão Térreo - CRESS. Sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados conforme objeto da contratação.

11.4. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

11.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

11.6. Quaisquer custos adicionais como: impostos, taxa de transporte e outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da Dispensa.

11.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

11.8. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br).

11.9. Prova de Regularidade relativa ao fundo de Garantia por tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”.

11.10. É vedada a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO-AM

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis
Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.1.8. advertência por escrito;
 - 12.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
 - 12.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 12.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 12.1.8.4. Impedimento de licitar e contratar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2. Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações e condições estabelecidos no Contrato a ser assinado entre as partes.
- 13.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS/15ª REGIÃO-AM

Avenida Álvaro Maia, nº 2357, Salão Térreo – Ed. Corporate Trade Adrianópolis

Manaus/AM - CEP: 69057-035

Fone: (92) 99191-2942 - 3346-9968 – CNPJ: 04.808.952/0001-97

www.cress-am.org.br cress-am@cress-am.org.br cofi@cress-am.org.br

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026 6.2.2.1.1.01.04.04.035 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

Manaus-AM, 01 de junho de 2026

Elaborado por:

Assinado Eletronicamente

Lucas Eduardo Portela Caldas

Agente de Contratação – CRESS-AM/15ª Região

Aprovado por:

Assinado Eletronicamente

Jeffeson William Pereira

Presidente - CRESS-AM/15ª Região